

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.993/2014

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO REGIME CLT NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 102/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam declarados em Extinção os empregos ocupados por servidores concursados via Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, que na data de entrada em vigor desta Lei estiverem em atividade, porém aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- § 1°. Os empregos ocupados serão extintos automaticamente quando ocorrer a sua vacância.
- § 2°. Ficam incluídos os servidores aposentados dos Quadros: Geral, Saúde e do Magistério.
- Art. 2°. Ficam assegurados à estes servidores o valor atual de seus Padrões de Vencimento, bem como, todas as especificações descritas nas Leis Municipais de n° 34/89 e 235/92, com suas alterações, e, as disposições da Lei Municipal n° 1.452/2008, que regula o Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Fica também estendida a possibilidade de percepção de Função Gratificada prevista na Lei de criação da Estrutura Administrativa.

- Art. 3º. Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.
- Art. 4°. Fica assegurada a reposição anual nos mesmos índices e na mesma data dos demais servidores.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.993/2014

Fl. 02

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de dezembro de 2014.

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPI/AN
Prefeito Municipal